

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N^º 1.324, DE 2004 (MENSAGEM N^º 586, DE 2003)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação em Assuntos Relacionados à Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, celebrado em Brasília, em 14 de Agosto de 2003.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado MORONI TORGAN

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe tem como escopo aprovar o texto do Acordo sobre Cooperação em Assuntos Relacionados à Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia, celebrado em Brasília, em 14 de agosto de 2003.

Determina, ainda, que ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Na Exposição de Motivos do Ministério de Relações Exteriores afirma-se que “O referido Acordo favorece uma maior parceria econômica e militar com a Turquia, buscando incrementar a cooperação no âmbito da defesa. Deverá, ainda, estimular visitas mútuas de delegações com



B770F5B049

representantes de alto nível, reuniões entre instituições militares equivalentes, intercâmbio de pessoal de ensino e treinamento, visitas de navios e aeronaves militares, bem como a troca de experiências adquiridas no campo militar, inclusive em conexão com operações internacionais de manutenção de paz.”

A matéria tramita em regime de urgência (RICD, art. 151, I, j). É de competência do Plenário e foi distribuída, unicamente, a esta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.324, de 2004.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade,



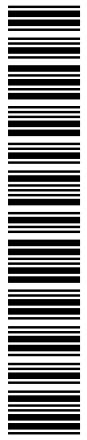
B770F5B049

juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.324, de 2004.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado MORONI TORGAN
Relator

2005_13699_Moroni Torgan_059



B770F5B049